

INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DE AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG

INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025 PARA EMPRESAS OU CONSÓRCIO ESTRUTURADORA NO GRUPO 4, QUALIFICADAS JUNTO À SEINFRA, CONFORME O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2024-SEINFRA

1. PREÂMBULO

O **INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sobre a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº24.081.308/0001-77, com sede e foro na Rua 87, nº 708, Edifício FAEG, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74.093-300, em conformidade com o **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA X IFAG**, assinado aos 23 de junho de 2025, sobretudo, aos itens 14.3.1. e 14.3.6, na qualidade de executor direto das ações financiadas pelo Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, torna pública a presente convocação restrita às empresas previamente pré-qualificadas pela Secretaria de Infraestrutura do Estado de Goiás, por ocasião do Chamamento Público n. 01/2024-SEINFRA, para apresentação de proposta comercial visando à contratação para a prestação de serviços especializados de engenharia (incluindo aspectos socioambientais), certificação de projetos e obras, gestão administrativa, contábil e jurídica, em conformidade com o Contrato, Termo de Referência e Edital de Chamamento Público nº 01/2024-SEINFRA.

2. DO OBJETO

2.1. Da delimitação dos serviços:

Compete à empresa e/ou ao consórcio de empresas estruturadoras a atuação e desenvolvimento nas áreas e atividades voltadas ao Programa de Gestão de Obras no âmbito do Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, que contempla os serviços especializados de engenharia(inclusive a dimensão socioambiental), certificação de projetos e obras, gestão de processos administrativos e contábeis, e de assessoramento jurídico, no escopo disposto no Termo de Referência (SEI 66666004) e nos termos das condições descritas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO N. 01/2024-SEINFRA, conforme processo administrativo 202420920001614 (e seus anexos).

2.2 Do escopo dos trechos selecionados: foram selecionados o total de 07 (sete) trechos de rodovias provenientes do Credenciamento do Edital - Instrumento de Chamamento Público para Credenciamento De Empresas Executoras De Obras - FUNDEINFRA nº 01/2025 – Processo nº 202500036001902 da Agência Goiana de Transportes e Obras – GOINFRA, quais sejam:

- GO-461, trecho Entr. GO-194 / Entr. GO-221, com extensão de 52,35 km;
- GO-147, trecho Bela Vista de Goiás / Entr. GO-010 (Silvânia), com extensão de 46,26 km, incluindo ponte de concreto armado (OAE) sobre o Rio dos Bois (50 m);
- GO-178 - Lote 1, trecho Entr. BR-364 / Entr. GO-306, com extensão de 38,8 km;

- GO-178 - Lote 2, trecho Entr. GO-306 / Itarumã, com extensão de 46,5 km, incluindo ponte de concreto armado (OAE) sobre o Rio Verde (100 m);
- GO-180, trecho Entr. GO-467 / Entr. GO-306, com extensão de 32,88 km, incluindo ponte de concreto armado (OAE) sobre o Ribeirão Ponte de Pedra (60 m);
- GO-206, trecho Entr. GO-178(B) / Entr. GO-184, com extensão de 68,37 km;
- GO-220, trecho Entr. GO-341 / Perolândia, com extensão de 45,20 km.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

3.1. Esta contratação restringe-se às empresas portadoras de certificado de pré-qualificação vigente, emitido pela SEINFRA no âmbito do Chamamento nº 001/2024, observado o grupo de investimento de número 4, considerando o montante global dos valores estimados das obras referentes aos trechos citados nos itens 2.2 do presente edital.

3.2. A presente convocação **não constitui novo chamamento público**, nem autoriza a inclusão de interessados não certificados, conforme vedação expressa do art. 80, §10 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A presente convocação está fundamentada no TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA X IFAG e no edital de Chamamento nº 001/2024 da SEINFRA.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar empresas ou consórcios regularmente certificados na etapa de pré-qualificação realizada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, conforme disponível no endereço eletrônico: <https://goias.gov.br/seinfra/instrumento-de-chamamento-publico/>, certificadas pela SEINFRA no Chamamento nº 001/2024, com habilitação para o grupo de investimentos 4.

4.2. É vedada a participação de empresas com certificados suspensos ou que não estejam em vigência;

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio ao endereço: **selecao@ifag.org.br**, até as **[23:59] do dia [02/07/2025]**, contendo:

a) Proposta comercial assinada digitalmente, contendo o valor total do serviço (global) e discriminado por atividades, conforme o Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento nº001/2024

b) Tabela contendo os itens identificados conforme o Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento nº001/2024, apresentando os valores unitários de cada item e o valor global.

c) Certificado de pré-qualificação vigente;

d) Contrato Social ou Ato Constitutivo.

e) Certidões Negativas: Federal (inclusive INSS); Estadual (da sede e do Estado de Goiás) e Municipal.

f) Certidão de Regularidade: FGTS, Débitos Trabalhistas.

g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, emitida pelo distribuidor da sede.

g.1) Em caso positiva, apresentar a comprovação de homologação judicial do plano de recuperação, conforme Art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Comprovação de todos os demais requisitos de habilitação.

g.2.) Se empresa subsidiária integral, apresentar Termo de Compromisso garantindo a manutenção da capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, caso a controladora esteja em recuperação judicial.

5.2. O recebimento será atestado por resposta ao e-mail enviado.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será adotado como critério de julgamento o **menor preço global**, em conformidade com o item 15.5 do Termo de Colaboração e com o Edital SEINFRA nº 001/2024.

7. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A empresa classificada será convocada para assinatura do contrato administrativo padrão, nos termos da minuta constante no Anexo único deste edital, em conformidade com o item 14.3.2, do termo de colaboração.

7.2. O IFAG pagará a remuneração à CONTRATADA mediante depósito em conta corrente bancária de sua titularidade, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, mediante a apresentação das Notas Fiscais de serviços correspondentes.

7.3. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Esta convocação para apresentação de proposta **não gera direito subjetivo à contratação**, podendo ser revogada ou anulada a qualquer tempo, por razões de interesse público ou vício de legalidade, conforme disposto no Termo de Referência (SEI 66666004) e na legislação aplicável.

8.2. Caso sejam identificados, na análise da proposta, itens com preços unitários manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os valores de mercado, ou que apresentem evidente descompasso em relação aos demais itens da planilha, o IFAG poderá, solicitar a

reapresentação da proposta devidamente ajustada ou promover a desclassificação da empresa, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa..

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do IFAG, com base na legislação aplicável.

Goiânia – GO, 25 de junho de 2025.

Armando Leite Rollemberg Neto

Diretor-Presidente do IFAG

Documento assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 14.063/2020

MINUTA - CONTRATO ASSOCIAÇÃO X EMPRESA ESTRUTURADORA

O INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS -

IFAG, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, com sede e foro na Rua 87, nº 708, Edifício FAEG, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74093-300, representada pelo seu Presidente, Armando Leite Rollemberg Neto, denominado CONTRATANTE e o CONSÓRCIO ESTRUTURADOR X, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. X, representado por X, com sede no Endereço X, denominado CONTRATADO, **RESOLVEM**, com fulcro no que dispõe na Lei Estadual 21.670, de 6 de dezembro de 2022, Lei nº 22.940, de 23 de agosto de 2024, celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o constante do processo SEI nº XXXXX, mediante o qual fica estabelecido o seguinte:

Considerando que:

- (i) A Lei Estadual n. 21.670/2022 criou o Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, com a finalidade de viabilizar os objetivos do Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, no âmbito estadual, dentre os quais se destaca a implementação de políticas e ações administrativas de infraestrutura agropecuária, dos modais de transporte, recuperação, manutenção, conservação, pavimentação e implantação de rodovias, sinalização, artes especiais, pontes, bueiros, edificação e operacionalização de aeródromos.
- (ii) O CONTRATANTE celebrou Termo de Colaboração XXX/2025 com a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte – GOINFRA no âmbito do Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, para viabilizar a implementação dos objetivos do FUNDEINFRA, com ênfase na execução de obras e serviços de arquitetura e engenharia.
- (iii) A CONTRATADA detém expertise comprovada em engenharia, gestão de projetos, auditoria técnica, assessoramento legal para execução de serviços relacionados à gestão e certificação de projetos e obras de infraestrutura e demais serviços e, por conta disso, foi selecionada para executar serviços de *apoio técnico na estruturação, execução e gestão dos projetos e atividades* desenvolvidos pela CONTRATANTE no âmbito do Termo de Colaboração mencionado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a contratação da CONTRATADA para a prestação de serviços indicados abaixo, em conformidade com o escopo estabelecido no Anexo I, parte integrante deste Contrato:.

- (i) Apoio técnico na estruturação, execução, gestão e certificação dos projetos e obras de infraestrutura desenvolvidas pelo CONTRATANTE no âmbito do Termo de Colaboração XXX/2025;
- (ii) Desenvolvimento de estudos técnicos e elaboração de projetos básicos e/ou executivos para a implementação das obras e serviços de engenharia previstos no Termo de Colaboração;
- (iii) Prestação de apoio ao CONTRATANTE na análise de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) das obras e serviços contratados, quando aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total bruto da remuneração devida à CONTRATADA é de R\$ XXXX, a ser repassado da seguinte forma: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O IFAG pagará à CONTRATADA mediante depósito em conta corrente bancária de sua titularidade, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, mediante a apresentação das Notas Fiscais de serviços correspondentes

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE CUSTEIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A remuneração devida à CONTRATADA será paga com os recursos recebidos pelo CONTRATANTE do FUNDEINFRA, conforme art. 8º-F, Lei Estadual n. 21.670/2022 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Termo de Colaboração. À vista disso, em caso de atraso no repasse das parcelas devidas ao CONTRATANTE por motivos não imputáveis a ele, poderá ser determinada a suspensão dos pagamentos à CONTRATADA pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem aplicação de penalidades ao CONTRATANTE. Se não houver a regularização dos pagamentos após este prazo, a CONTRATADA poderá suspender os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONTRATANTE pagará a remuneração à CONTRATADA mediante depósito em conta corrente bancária de sua titularidade, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, mediante a apresentação das Notas Fiscais de serviços correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O prazo de vigência contratual é de XX (____) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em comum acordo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor de R\$ XXX (XXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de 1 (um) mês, contados da data da assinatura do contrato.

(dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de 1 (um) mês, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. - caução em dinheiro;
- II. - seguro-garantia;
- III. - fiança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

- I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
- II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;
- IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

PARÁGRAFO OITAVO. Em caso de pendências, tais como a incidência de multa em desfavor da CONTRATADA, o valor poderá ser descontado ou glosado do valor da garantia

PARÁGRAFO NONO. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Nos casos de contratos que eventualmente importem na entrega de bens pela CONTRATANTE, dos quais o contratado ficará depositário, à garantia deverá ser acrescida o valor destes bens.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Será permitida a substituição da apólice de seguro- garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade

da CONTRATADA, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, e eventualmente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, desde que haja solicitação do titular da SEINFRA nos termos **do art. 8-A, p. 2º, Lei Estadual n. 21.670/22;**
- IV. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA;
- V. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VI. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- VIII. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- IX. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- X. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XI. Certificar a conformidade dos projetos e obras executados pelas empresas contratadas pelo CONTRATANTE para cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, minimizando riscos e assegurando que todas as intervenções estejam de acordo com normativas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança;
- XII. Apoiar a promoção de transparência e governança nas execuções dos projetos,

promovendo um controle rigoroso de custos, prazos e qualidade, além da prestação de contas à sociedade, conforme exigido pelas melhores práticas de gestão pública;

XIII. Buscar a máxima eficiência na alocação dos recursos, otimizando os prazos de conclusão dos serviços.

XIV. Realizar a coordenação geral, tendo como atribuições e responsabilidades na gestão central e supervisão geral, na integração entre atividades, na interlocução com *stakeholders*, no gerenciamento de relacionamentos institucionais, na supervisão de cronogramas e alocação de recursos, na gestão integrada de riscos e nos relatórios de progressos e nas prestações de contas;

XV. Analisar os estudos técnicos da contratação (anteprojetos e/ou projetos), inclusive aqueles recebidos em doação, riscos (responsabilidades), e posteriormente elaborar as respectivas notas técnicas, a fim de subsidiar a tomada de decisão;

XVI. Realizar avaliação técnica e financeira das etapas de projeto e de execução do empreendimento, inclusive viabilizando as suas respectivas validações de conformidade, contratando empresas de acreditação que emitem selos de conformidade, nos termos da Portaria nº 367, de 20/12/2017 do INMETRO, que aprovou o regulamento para inspeção acreditada de empreendimentos de infraestrutura, ou outro normativo que a vier lhe substituir;

XVII. Cumprir os trâmites necessários para a entrega e certificação do empreendimento concluído pelas empresas executoras contratadas pelo CONTRATANTE;

XVIII. Produzir documentos e relatórios sobre as atividades desenvolvidas, e prontamente disponibilizá-los ao controle externo sempre que solicitado.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura do contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), devendo estes serem reapresentados, na medida de sua atualização, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 / NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia; a manter atualizados, para fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18); a manter em campo engenheiro, responsável técnico, com a qualificação exigida na licitação, durante toda a execução do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de

Ataque dos Serviços, elaborado considerando as condições do local de execução dos serviços, diretrizes de projeto, normas técnicas e o cronograma a ser seguido, o qual deverá ser submetido à aprovação do CONTRATANTE antes do início dos serviços. Aprovado o Plano de Ataque dos Serviços, ele passa a integrar o presente Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio do CONTRATANTE, ao patrimônio público e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e os seguintes termos:

- I. Remunerar a CONTRATADA nos termos previstos na Cláusula Segunda deste ajuste.
- II. Solicitar manifestação da CONTRATADA, com vistas a subsidiar a tomada de decisões, pela CONTRATANTE, no bojo das ações decorrentes do Termo de Colaboração firmado entre a CONTRATANTE, a SEINFRA e a GOINFRA.
- III. Fornecer, à CONTRATADA, as informações e documentos necessários ao exercício de suas atividades e adimplemento de suas obrigações.
- IV. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das Resoluções, Normas (inclusive técnicas) e Instruções da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte – GOINFRA e outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato, vinculado ao Termo de Colaboração, responsabilizando-se por seu fiel cumprimento, sem prejuízo daquelas já definidas na legislação pertinente;
- V. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE as eventuais demandas judiciais em que figurar como parte, relacionadas ao objeto deste contrato, com o encaminhamento das informações, dos dados e dos documentos relevantes e os requisitados pelo CONTRATANTE ;
- VI. Realizar os pagamentos das medições à empresa executora contratada, após a oitiva da CONTRATADA, podendo ser ouvida, ainda, a GOINFRA, mediante solicitação formal do Secretário de Estado da Infraestrutura nos termos do art. 8º-A, p. 2º, Lei Estadual n. 21.670/22..
- VII. Disponibilizar os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários ao cumprimento de suas obrigações contratuais;
- VIII. Divulgar as ações/resultados advindos deste contrato.
- IX. Executar fielmente o presente Termo de Compromisso, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Contrato Social ou ato constitutivo;
- II. Certidões Negativas Federal (inclusive do INSS), Estadual (sede e Goiás) e Municipal da empresa e/ou consórcios de empresas;
- III. Certidões de Regularidade do FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- V. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta deverá ser comprovado o envio dos balanços pelo SPED;

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em se tratando de empresa subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Colaboração no qual a empresa assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

PARÁGRAFO QUINTO. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo interessado.

PARÁGRAFO SEXTO. Fica estabelecido que o patrimônio líquido apresentado corresponderá a parcela de 10% do valor que subsidiará a classificação da empresa por grupo de investimento;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a empresa individual, admitindo-se, o somatório dos valores de cada consorciado.

PARÁGRAFO OITAVO. O acréscimo tratado no subitem anterior não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

PARÁGRAFO NONO. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de

existência da sociedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Contrato, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações deverão ser precedidas de justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos os partícipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A relação estabelecida na assinatura deste Contrato é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie do CONTRATANTE com a subcontratada, inclusive no que pertine à medição e pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, além do cumprimento de prazos, não podendo ela afastar ou minimizar as suas obrigações perante a CONTRATANTE com base em eventuais falhas e atrasos da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE, após a oitiva da SEINFRA;
- II. por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizada por violação de quaisquer cláusulas deste contrato, não justificada e/ou não corrigida pela parte infratora no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação sobre a falta cometida, enviada pela parte inocente, após a oitiva da SEINFRA

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de encerramento amigável ou rescisão, haverá o pagamento dos serviços regularmente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA: